

***Moção da Sociedade Civil dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público Federal em relação à possibilidade de retrocesso da tutela coletiva em matéria de direito dos consumidores no Ministério Público Federal em São Paulo***

Ao completar 20 anos, o CDC ainda precisa de um grande trabalho dos legitimados, do qual se destaca o Ministério Público, com papel relevante, para zelar pelo respeito aos direitos dos consumidores e coibir os abusos praticados. Nesse sentido, a iniciativa de reduzir o número de procuradores contraria tal necessidade, em manifesto desprestígio à Lei e à sociedade.

Assim sendo, e:

**Considerando** que a resolução que contempla a redução de Procuradores atuantes nas áreas de tutela coletiva, e em particular do consumidor será submetida à homologação do CSMPF (Conselho Superior do Ministério Público Federal).

**Considerando** que as vagas designadas para as referidas matérias no Ministério Público Federal até agora existentes, de acordo com essa resolução, serão reduzidas para 2 (duas), sem qualquer justificativa sem nenhuma previsão de aumento posterior na força de trabalho nessa área.

**Considerando** a relevância e a complexidade da problemática consumerista em São Paulo e o fato de que essa resolução contraria a disponibilidade de recursos humanos para o cumprimento da missão constitucional do Ministério Público na defesa dos interesses difusos e coletivos.

**Considerando** que essa resolução trará evidentes prejuízos para a atuação do Ministério Público na área de tutela coletiva consumerista e contraria o princípio do não retrocesso da proteção de direitos fundamentais.

***Nós, representantes da sociedade civil organizada, manifestamos-nos no sentido de que o Conselho Superior do Ministério Público Federal posicione-se, na análise da resolução em questão, ao menos mantendo as 3 (três) vagas de Procuradores Federais em São Paulo na área de direitos dos consumidores, para dar efetividade aos mandamentos constitucionais e a defesa do consumidor, parte vulnerável nas relações de consumo, possibilitando assim que o Ministério Público Federal cumpra o seu papel constitucional.***

São Paulo, 29 setembro de 2010.

***Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC***

***Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor – FNECDC***